



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

DECRETO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência no Município de Mariápolis, em razão de grave processo erosivo, e dá outras providências.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ocorrência e intensificação de grave processo erosivo na Rua Roberto Melchert, Quadra “Área Designada”, Bairro Centro, com evolução acelerada e risco de ampliação do dano;

CONSIDERANDO o Relatório e Laudo Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atestam risco iminente de desmoronamento, instabilidade do solo e comprometimento estrutural de imóvel adjacente, bem como ameaça à segurança de transeuntes e moradores;

CONSIDERANDO que, conforme vistorias técnicas, a erosão atingiu aproximadamente 8 (oito) metros de profundidade e 15 (quinze) metros de extensão na parte superior, com indícios de rompimento de tubulação e comprometimento de galerias de drenagem pluvial, ocasionando risco direto a, ao menos, 1 (um) imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas emergenciais destinadas à preservação da vida, à redução de danos, ao restabelecimento da normalidade e à proteção do patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), instituídos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto às ações de resposta e recuperação diante de desastres;

CONSIDERANDO, por fim, que o reconhecimento federal da Situação de Emergência é realizado mediante registro e instrução no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com vistas a eventual apoio da União nas ações de resposta e reconstrução;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Mariápolis, em razão de grave processo erosivo, na área da Rua Roberto Melchert, Quadra “Área Designada”, Bairro Centro, conforme delimitação e caracterização constantes do Relatório Técnico da COMPDEC, que integra o processo administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob coordenação da COMPDEC, para atuação nas ações de resposta ao desastre, de mitigação de riscos, de assistência às pessoas eventualmente atingidas, de reabilitação do cenário e de recuperação da área afetada.

Art. 3º - Fica autorizada, se necessário, a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação e apoio comunitário, para reforçar as ações de resposta e assistência à população, observadas as diretrizes da COMPDEC.

Art. 4º - Em caso de risco iminente, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil a adotar medidas urgentes, inclusive adentrar em imóveis para prestar socorro ou determinar evacuação, quando indispensável e requisitar bens e serviços particulares, na forma da legislação vigente, assegurada posterior indenização se houver dano, tudo com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam autorizadas as contratações necessárias às ações de resposta e de recuperação, inclusive para contenção da erosão, estabilização de taludes, recomposição de drenagem, sinalização, isolamento de área, remoções preventivas e demais providências correlatas, observados os requisitos e limites da contratação direta por emergência previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Este Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser revogado antes do termo final, caso restabelecida a normalidade.

Art. 7º - Encaminhe-se cópia deste Decreto e da documentação técnica pertinente ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de registro e eventual reconhecimento da Situação de Emergência, na forma dos procedimentos do S2ID.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariápolis, 18 de fevereiro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.